

QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 002/2018

DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2020. PARTES: DETRAN/AM, representado pelo Diretor-Presidente, Dr. Rodrigo de Sá Barbosa, e a Concessionária AMAZON REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Concessão de Uso por mais 06 (seis) meses, a contar de 19/11/2020 a 19/05/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9323.2020. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AM, em Manaus, 19 de novembro de 2020.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas

Protocolo 28161

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM PORTARIA/IPAAM/P/Nº 161/2020

O Diretor-Presidente do IPAAM, nos seus atribuições legais; CONSIDERANDO o que consta no PROCESSO nº 01.01.030201.00002448.2020 - IPAAM; RESOLVE: CONCEDER à servidora JANAINA DE ALMEIDA ROCHA, matrícula nº 208.603-4A, Analista Ambiental do Quadro de Pessoal do IPAAM, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES - LIP, na forma do art. 75, da Lei nº 1.762, de 14.11.1986, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 18/11/2020. DETERMINAR a Diretoria Administrativa e Financeira que adote as medidas decorrentes deste ato. Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 18 de novembro de 2020.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 28163

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM PORTARIA/IPAAM/P/Nº 162/2020

O ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público, criados para esse fim específico; CONSIDERANDO que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rede, compreendendo o acesso gerencial à Internet, através da Rede de Governo, para atender a demanda do IPAAM; CONSIDERANDO que a empresa PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A, é uma sociedade de economia mista, prestadora de serviços de processamento de dados além da prestação de assessoramento técnico aos órgãos da administração pública; CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo administrativo nº 1615/2020- IPAAM e Parecer nº 702/2020-DJUR/CSC;

RESOLVE:
I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, para contratação da PRODAM;
II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor da PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A, CNPJ nº 04.407.920/0001-80, pelo valor global de R\$ 262.702,08 (Duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e dois reais e oito centavos)

À consideração do Diretor-Presidente do IPAAM, para ratificação. Gabinete da Diretoria Administrativa-Financeira do IPAAM, Manaus, 19 de novembro de 2020

WALDIR DA SILVA FRAZÃO

Diretor Administrativo Financeiro do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM. Manaus, 19 de novembro de 2020. CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 28167

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM

ORGAO: IDAM DATA: 13.11.2020

O Diretor Administrativo-Financeiro, no uso de suas Atribuições legais. Resolve: Autorizar a liberação de adiantamento com fulcro no artigo 6º, Inciso II, do Decreto nº 42.655/20.

Portaria Nº 424/2020-GDAF/IDAM

Nome: Marcos Eugênio Chixaro de Almeida

Função: Técnico em Agropecuária; Matrícula: nº 157.239-3B

Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ND: 339030 - Material de Consumo, Município: Humaitá

APLICAÇÃO: até 30 de dezembro de 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS até 30 (trinta) dias. Após aplicação

ORDIVAL LEITE RUBIM FILHO

Diretor Administrativo Financeiro

Protocolo 28120

ORGAO: IDAM DATA: 13.11.2020

O Diretor Administrativo-Financeiro, no uso de suas Atribuições legais. Resolve: Autorizar a liberação de adiantamento com fulcro no artigo 6º, Inciso II, do Decreto nº 42.655/20.

Portaria Nº 425/2020-GDAF/IDAM

Nome: Marcos Eugênio Chixaro de Almeida

Função: Técnico em Agropecuária; Matrícula: nº 157.239-3B

Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais) ND: 339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Município: Humaitá

APLICAÇÃO: até 30 de dezembro de 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS até 30 (trinta) dias. Após aplicação.

ORDIVAL LEITE RUBIM FILHO

Diretor Administrativo Financeiro

Protocolo 28121

ORGAO: IDAM DATA: 13.11.2020

O Diretor Administrativo-Financeiro, no uso de suas Atribuições legais. Resolve: Autorizar a liberação de adiantamento com fulcro no artigo 6º, Inciso II, do Decreto nº 42.655/20.

Portaria Nº 426/2020-GDAF/IDAM

Nome: Omesias Macedo do Santos

Função: Extensionista Rural; Matrícula: nº 107.875-5C

Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ND: 339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Município: Uruará

APLICAÇÃO: até 30 de dezembro de 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS até 30 (trinta) dias. Após aplicação.

ORDIVAL LEITE RUBIM FILHO

Diretor Administrativo Financeiro

Protocolo 28122

ORGAO: IDAM DATA: 17.11.2020

O Diretor Administrativo-Financeiro, no uso de suas Atribuições legais. Resolve: Autorizar a liberação de adiantamento com fulcro no artigo 6º, Inciso II, do Decreto nº 42.655/20.

Portaria Nº 427/2020-GDAF/IDAM

Nome: Jaime Gatenha Ferreira Filho

Função: Gerente; Matrícula: nº 115.921-6D

Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ND: 339030 -Material de Consumo, Município: Vila Rica de Caviara/Manacapuru

APLICAÇÃO: até 30 de dezembro de 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS até 30 (trinta) dias. Após aplicação.

ORDIVAL LEITE RUBIM FILHO

Diretor Administrativo Financeiro

Protocolo 28123

ORGAO: IDAM DATA: 18.11.2020

O Diretor Administrativo-Financeiro, no uso de suas Atribuições legais. Resolve: Autorizar a liberação de adiantamento com fulcro no artigo 6º, Inciso I, do Decreto nº 42.655/20.

Portaria Nº 428/2020-GDAF/IDAM

Nome: Eirie Gentil Vinhotte

Função: Gerente; Matrícula: nº 200.162-4E

Valor: R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ND: 339033-Passagens e Despesas com Locomoção, Município: Manaus (Central)

APLICAÇÃO: até 30 de dezembro de 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS até 30 (trinta) dias. Após aplicação.

ORDIVAL LEITE RUBIM FILHO

Diretor Administrativo Financeiro

Protocolo 28124

Protocolo 28167

Cliente: IPAAM - INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS

Título: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM

Situação: AGUARDANDO PUBLICAÇÃO

Data de envio: 19/11/2020 15:43

Categoria: PODER EXECUTIVO>>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA>>AUTARQUIAS>>Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM>>Atos>>Outros

Diário: Diário Oficial do Estado do Amazonas

Número da Edição:

Data de Publicação: 19/11/2020

Valor: R\$ 789,12

Centimetragem: 12,33cm (Publicação: 12,33cm)

Observação:

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM
PORTARIA/IPAAM/P/Nº 162/2020

O ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, precentua ser dispensável a licitação nos casos de prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público, criados para esse fim específico; CONSIDERANDO que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rede, compreendendo o acesso gerencial à Internet, através da Rede de Governo, para atender a demanda do IPAAM; CONSIDERANDO que a empresa PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A, é uma sociedade de economia mista, prestadora de serviços de processamento de dados além da prestação de assessoramento técnico aos órgãos da administração pública; CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo administrativo nº 1615/2020- IPAAM e Parecer nº 702/2020-DJUR/CSC;

R E S O L V E:

I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, para contratação da PRODAM;

II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor da PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A, CNPJ nº 04.407.920/0001-80, pelo valor global de R\$ 262.702,08 (Duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e dois reais e oito centavos)

À consideração do Diretor-Presidente do IPAAM, para ratificação.

Gabinete da Diretoria Administrativa-Financeira do IPAAM,
Manaus, 19 de novembro de 2020

WALDIR DA SILVA FRAZÃO

Diretor Administrativo Financeiro do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM. Manaus, 19 de novembro de 2020. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

162
PORTARIA/IPAAM/P/Nº XXX/2020

O ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que o artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público, criados para esse fim específico; **CONSIDERANDO** que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rede, compreendendo o acesso gerencial à Internet, através da Rede de Governo, para atender a demanda do IPAAM; **CONSIDERANDO** que a empresa **PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A**, é uma sociedade de economia mista, prestadora de serviços de processamento de dados além da prestação de assessoramento técnico aos órgãos da administração pública; **CONSIDERANDO**, finalmente o que consta do Processo administrativo nº 1615/2020– IPAAM e Parecer nº 702/2020-DJUR/CSC;

R E S O L V E:

I – **DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, para contratação da PRODAM;
II – **ADJUDICAR** o objeto da dispensa em favor da **PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A**, CNPJ nº 04.407.920/0001-80, pelo valor global de R\$ 262.702,08 (Duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e dois reais e oito centavos) À consideração do Diretor-Presidente do IPAAM, para ratificação.
Gabinete da Diretoria Administrativa-Financeira do IPAAM,
Manaus, 19 de novembro de 2020

Waldir da Silva Frazão
Diretor Adm. Financeiro e Ordenador de Despesas do IPAAM

RATIFICO a decisão supra, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM. Manaus, 19 de novembro de 2020.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente do IPAAM

